

LEI N.º 303/2009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:





BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

I - Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

1. Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins;
2. Câmara Municipal de Brasília do Tocantins;
3. Unidade Local de Execução de Serviços do RURALTINS
5. Agência de Defesa Agropecuária ADAPEC/TO;

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
2. Associação do P.A. Lage I;
3. Associação do P.A. Lage II;
4. Comunidade Bacaba;
5. Distrito Rural de Tupiratã.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e o funcionamento do Conselho.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz,



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

bem como órgãos de consultoria técnica para assuntos relevantes relacionados com o desenvolvimento agropecuário e ambiental.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal